

# **CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL**

**STARTUPS E EMPREENDEDORISMO**

Organizadores:  
Luiz Felipe de Freitas Cordeiro  
Juan Lemos Alcasar  
Matheus Antes Schwede

**Startups e  
empreendedorismo:  
congresso nacional  
de direito empresarial**

1ª edição

---

Santa Catarina

2024



# CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

## STARTUPS E EMPREENDEDORISMO

---

### **Apresentação**

Entre os dias 3 e 5 de junho de 2024, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o Congresso Nacional de Direito Empresarial: Perspectivas e Desafios da Falência e da Recuperação de Empresas. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito Empresarial contemporâneo.

Trata-se de um evento científico vinculado ao Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, com conexão temática às suas duas linhas de pesquisa, “O Direito Empresarial na Ordem Econômica Brasileira e Internacional” e “Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal”, e que almejou expandir o importante debate sobre as repercussões jurídicas que as falências e a recuperação de empresas acarretam para o Direito Empresarial pátrio, com o convite ao público interno e externo para a submissão de trabalhos relacionados aos seguintes eixos temáticos: contextos e premissas das falências e da recuperação judicial e extrajudicial, novas tecnologias aplicadas às falências e recuperações, governança corporativa e compliance, Environmental, Social and Governance (ESG), startups e empreendedorismo, crimes falimentares, arbitragem e solução de conflitos societários e ética empresarial.

A abertura do congresso, no dia 3 de junho, foi marcada pelo lançamento do livro "Direito Governança Corporativa e Startups", coordenado por Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior (Milton Campos). O evento, que ocorreu às 18h, foi amplamente prestigiado pela comunidade jurídica!

Após o credenciamento, teve início o primeiro painel do evento. O Prof. Dr. Vinicius Jose Marques Gontijo (Milton Campos) apresentou importante palestra sobre o "Plano de Recuperação Judicial Alternativo: Apresentação Impactos e Responsabilidade Civil", seguido pelo Prof. Dr. Tiago Gomes de Carvalho Pinto (Milton Campos), que discutiu "Novas perspectivas jurisprudenciais em matéria de falência e recuperação de empresas". As apresentações encerraram o primeiro dia de atividades com debates enriquecedores sobre os impactos e desafios das novas jurisprudências no campo da recuperação judicial.

O segundo dia iniciou-se com o credenciamento, seguido do segundo painel. O Prof. Dr. Moacyr Lobato de Campos Filho (PUC Minas) abordou "Conciliações e Mediações na Recuperação Judicial: Eficácia Prática", destacando a importância e os benefícios dessas práticas. Em seguida, o Prof. Dr. Luciano Santos Lopes (Milton Campos) falou sobre "Crime Falencial: Bem Jurídico Tutelado", e o Prof. Dr. Eronides Aparecido Rodrigues Santos (MPSP) trouxe reflexões sobre o "Direito Recuperacional Falimentar e Empresarial Moderno". A mesa foi mediada pela mestrandia Júlia Ribeiro Duque Estrada.

O terceiro painel contou com a participação da Prof<sup>a</sup>. Ms. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral (MG), que discutiu a "Administração Judicial: Responsabilidade Civil". O Prof. Dr. Victor Barbosa Dutra (BA) apresentou os "principais entendimentos" do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do CNJ, seguido pelo Prof. Dr. Cássio Cavalli (SP) que abordou "Aspectos Tributários na Reforma da Lei de Falências e Recuperação de Empresas". O Prof. Dr. Hugo Leonardo Teixeira (Milton Campos) finalizou com uma discussão sobre "Administração judicial e reformas à Lei de Falências e Recuperações", sob a mediação da Mestra Ana Flávia Valladão Ferreira.

No período da tarde, iniciou-se o quarto painel com a presença do Prof. Dr. Gladston Mamede (MG), que discutiu "Holding Familiar Recuperação e Falência", seguido pelo Prof. Dr. Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) com "Reflexões metodológicas em governança corporativa". O Prof. Dr. Gustavo Ribeiro Rocha (Milton Campos) finalizou com "Preservação da empresa na falência", com mediação do mestrando Marcelo Cezar Teixeira.

O quinto painel, às 15:00h, trouxe a Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Viviane Coelho de Séllos-Knoerr (UniCuritiba) abordando a "Resiliência e recuperação extrajudicial de empresas afetadas pela catástrofe climática de 2024 no RS/Brasil". Em seguida, o Prof. Dr. Pedro Freitas Teixeira (OAB/RJ) discutiu "Recuperação Judicial e Sociedade Anônima do Futebol", seguido pelo Prof. Ms. José Luiz de Moura Faleiros (TJMG) que falou sobre "Compliance criminal e Sociedade Anônima do Futebol". A mesa foi mediada pelo mestrando Amadeu Pedersoli.

A conferência de encerramento foi realizada pelo Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto (Milton Campos), que apresentou o tema "O compliance como instrumento da recuperação judicial de empresas", finalizando o segundo dia com reflexões importantes sobre a aplicação do compliance na recuperação judicial.

O último dia do congresso foi dedicado aos grupos de trabalho, realizados de forma on-line a partir das 08:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados

pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Santa Catarina (SC), Minas Gerais (MG), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Espírito Santo (ES), Rio Grande do Norte (RN), Bahia (BA), Rio Grande do Sul (RS), Goiás (GO), Pernambuco (PE), Ceará (CE), Pará (PA), Mato Grosso do Sul (MS) e Paraná (PR). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância:

- GT 1 – Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial: Contextos e Premissas

o Coordenadores: Luiz Felipe de Freitas Cordeiro, Marcelo Cezar Teixeira e Victor Hugo Kohnert

- GT – Novas Tecnologias Aplicadas às Falências e Recuperações, Governança Corporativa e Compliance

o Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Patricia Fernanda Macedo Possamai e Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes

- GT – ESG e Função Social da Empresa

o Coordenadores: José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Iani Fávoro Casagrande e Nicácio Carvalho

- GT – Startups e Empreendedorismo

o Coordenadores: Matheus Antes Schwede, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Juan Lemos Alcasar

- GT – Crimes Falenciais e Empresariais, Empresa e Sustentabilidade

o Coordenadores: André Vecchi, Pedro Felipe Naves Marques Calixto e Julia Garcia Resende Costa

- GT – Arbitragem e Solução de Conflitos Societários

o Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes e Marcelo Cezar Teixeira

Em sua primeira edição, o Congresso Nacional de Direito Empresarial proporcionou uma rica troca de conhecimentos e experiências, contribuindo significativamente para o debate sobre as falências e recuperações judiciais e extrajudiciais no Brasil. As discussões realizadas e os trabalhos apresentados reforçam a importância da contínua atualização e reflexão sobre esses temas no cenário jurídico e empresarial.

O evento, com estreita conexão com o Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, evidenciou o compromisso da instituição com o aprofundamento e a disseminação de conhecimentos no campo do Direito. Além disso, a presença de renomados palestrantes e a ativa participação dos mestrandos e professores reforçaram a importância acadêmica e prática dos temas debatidos.

Acreditamos que, ao proporcionar um espaço para o debate e a troca de conhecimentos, estamos contribuindo significativamente para o avanço do Direito no Brasil. Esperamos, assim, continuar fomentando essas valiosas interações acadêmicas e profissionais em muitas futuras oportunidades, consolidando este congresso como um evento de referência no calendário jurídico nacional.

Agradecemos profundamente a todos os participantes, cujas contribuições enriqueceram sobremaneira o evento, e ao CONPEDI pelo imprescindível apoio na realização do congresso. Proporcionar debates sobre falências e recuperações judiciais e extrajudiciais é fundamental para a evolução do Direito Empresarial, e esse encontro destacou-se como um espaço privilegiado para tais discussões, promovendo avanços significativos na área.

Nova Lima-MG, 10 de julho de 2024.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Vinícius José Marques Gontijo

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

# OBRIGAÇÕES PERSONALÍSSIMAS E SUA IMPORTÂNCIA PARA AS STARTUPS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

## PERSONAL OBLIGATIONS AND THEIR IMPORTANCE FOR STARTUPS IN THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM

Nicole Cristine Gonçalves Fortes Ribeiro <sup>1</sup>

Pedro Luis Melo Correa Da Costa <sup>2</sup>

José Luiz de Moura Faleiros Júnior <sup>3</sup>

### Resumo

Este resumo expandido investiga a importância das obrigações personalíssimas, ou 'intuitu personae', para as startups no contexto do direito brasileiro. Analisa-se como essas obrigações, baseadas nas características pessoais do devedor ou do credor, são cruciais para o desenvolvimento de novos negócios em ambientes de inovação. Destaca-se como elas permitem a contratação de profissionais altamente qualificados e especializados, essenciais para o crescimento e sucesso das startups. Por meio de estudos de fontes normativas e análises teóricas, demonstra-se que as obrigações personalíssimas são uma ferramenta estratégica vital, proporcionando uma base sólida para a execução de serviços específicos com adequado lastro jurídico.

**Palavras-chave:** Obrigações personalíssimas, Startups, Inovação, Profissionais qualificados, Fuga de cérebros

### Abstract/Resumen/Résumé

This extended abstract investigates the importance of personal obligations, 'intuitu personae', for startups in Brazilian law. It analyzes how these obligations, based on the personal characteristics of the debtor or creditor, are crucial for the development of new businesses in innovative environments. It highlights how they allow the hiring of highly qualified and specialized professionals, which are essential for the growth and success of startups. Through studies of normative sources and theoretical analyses, it is demonstrated that personal obligations are a strategic tool, providing a solid foundation for the execution of specific services with adequate legal support.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Personal obligations, Startups, Innovation, Qualified professionals, Brain drain

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: ncgfr@icloud.com

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: pedromelocostaa@gmail.com

<sup>3</sup> Orientador. Doutor em Direito pela USP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFU. E-mail: josefaleirosjr@outlook.com

## 1. Introdução

O direito das obrigações desempenha um papel fundamental na regulação das relações entre credores e devedores, estabelecendo um conjunto de regras e princípios que norteiam essas interações. Nesse contexto, as obrigações personalíssimas, também conhecidas como *intuitu personae*, surgem como um tipo específico de obrigação que leva em consideração as características pessoais do devedor ou do credor.

Este estudo se propõe a investigar a importância das obrigações personalíssimas para as startups, empresas jovens e inovadoras que buscam criar modelos de negócio escaláveis e oferecer soluções para desafios específicos. Considerando a natureza dinâmica e a necessidade de profissionais altamente qualificados nesse setor, as obrigações personalíssimas se mostram essenciais para garantir a execução de serviços especializados e impulsionar o crescimento dessas empresas.

A metodologia empregada neste estudo consiste em uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva. Inicialmente, realizou-se uma revisão bibliográfica abrangente sobre as obrigações personalíssimas e sua aplicação no contexto das startups. Além disso, foram analisadas as disposições legais pertinentes, como o artigo 247 do Código Civil, que trata da obrigação de indenizar perdas e danos em caso de recusa do devedor em cumprir a prestação acordada (Brasil, 2002).

Adicionalmente, foram conduzidos estudos analíticos correlacionando as obrigações personalíssimas com as operações das startups, levando em consideração os desafios enfrentados por essas empresas, como a necessidade de profissionais altamente qualificados e o fenômeno da fuga de cérebros. Por fim, a análise das fontes normativas busca integrar a teoria e a prática, proporcionando um entendimento mais profundo sobre como as obrigações personalíssimas podem contribuir para o sucesso e o crescimento sustentável das startups no cenário jurídico brasileiro.

## 2. Obrigações personalíssimas e startups: conceitos e características

As obrigações personalíssimas, ou *intuitu personae*, são aquelas em que a prestação é contratada em função das características pessoais do devedor ou do credor. Nesse tipo de obrigação, as qualidades ou habilidades específicas do indivíduo que se compromete a cumpri-la ou que se beneficiará dela são levadas em consideração no momento da celebração do contrato. Segundo Gonçalves (2021, p. 23), “no direito das obrigações, o credor e o devedor

são termos que se referem às partes envolvidas em uma relação obrigacional”. Ainda sobre o tema, Maria Helena Diniz (2007, p. 103) define tal vínculo como “obrigação de natureza infungível, por consistir num *facere* que só pode, ante a natureza da prestação ou por disposição contratual, ser executado pelo próprio devedor, sendo, portanto, *intuitu personae*, uma vez que se levam em conta as qualidades pessoais do obrigado”.

Nesse sentido, as obrigações personalíssimas se distinguem das obrigações *intuitu rei*, nas quais a obrigação é contratada em função da natureza da coisa em si mesma, independentemente das características pessoais das partes envolvidas. Nas obrigações personalíssimas, o caráter de alta especificidade e a impossibilidade de transferência da obrigação para terceiros são aspectos fundamentais. No contexto das startups, as obrigações personalíssimas assumem uma importância significativa. Essas empresas, caracterizadas pela inovação, escalabilidade, incerteza e cultura empreendedora, frequentemente dependem de profissionais altamente qualificados e especializados para o desenvolvimento de seus produtos ou serviços (Ries, 2011).

A contratação de prestadores de serviços ou funcionários com habilidades e conhecimentos específicos é essencial para o sucesso das startups. Esses profissionais, muitas vezes difíceis de encontrar ou substituir, desempenham um papel crucial na criação de soluções inovadoras e no atendimento às demandas do mercado de forma ágil e eficiente.

No entanto, a alta demanda por profissionais qualificados e a escassez de talentos em determinadas áreas podem representar desafios para as startups. A habilidade técnica de um desenvolvedor, a visão estratégica de um CEO ou a criatividade de um designer são exemplos de atributos pessoais que podem ser fundamentais para o sucesso de uma startup.

O fenômeno da fuga de cérebros, caracterizado pela saída de profissionais altamente capacitados em busca de melhores condições de emprego e renda em outros países, agrava ainda mais essa situação. De acordo com o Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (2021, p. 8), "o fenômeno mundial denominado Fuga de Cérebros, que se trata da saída de profissionais extremamente qualificados de países menos desenvolvidos em busca de melhores condições de emprego e renda alarmam a situação, visto que resultam na carência de diferentes profissionais, dificultando assim o crescimento de startups".

Nesse contexto, as obrigações personalíssimas se mostram fundamentais para garantir a execução de serviços especializados e o cumprimento das obrigações assumidas pelas startups. Ao estabelecer vínculos jurídicos baseados nas características pessoais dos envolvidos, essas obrigações proporcionam uma maior segurança e estabilidade nas relações contratuais.

### **3. Contextos de aplicação das obrigações personalíssimas e vantagens para startups**

As obrigações personalíssimas encontram ampla aplicação no contexto das startups, especialmente em situações que envolvem a contratação de serviços especializados e a execução de tarefas que requerem habilidades ou conhecimentos específicos. Esses contextos podem abranger diversas áreas, como desenvolvimento de software, design, consultoria técnica, entre outras.

O artigo 3º da Lei Complementar nº 182/2021, conhecida como Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, estabelece princípios e diretrizes fundamentais para a promoção do empreendedorismo inovador no Brasil. Entre os princípios mencionados, destacam-se o incentivo à criação de ambientes favoráveis ao empreendedorismo inovador e o fomento ao empreendedorismo como meio de aumentar a produtividade, competitividade e geração de empregos qualificados.

O princípio contido no inciso II do artigo 3º enfatiza a importância de constituir ambientes que favoreçam o empreendedorismo inovador, valorizando a segurança jurídica e a liberdade contratual. Isso significa que a legislação busca criar um cenário onde os empreendedores tenham a confiança necessária para investir em novas ideias, sabendo que seus direitos estarão protegidos por um sistema legal estável e previsível. Além disso, a liberdade contratual permite que as partes envolvidas em contratos possam negociar livremente os termos que melhor atendam às suas necessidades, promovendo, assim, um ambiente de negócios mais dinâmico e adaptável. Essa abordagem é essencial para atrair investimentos e aumentar a oferta de capital para iniciativas inovadoras, pois os investidores tendem a buscar ambientes com regras claras e seguras.

Um exemplo claro da aplicação das obrigações personalíssimas nas startups é a contratação de um desenvolvedor de software altamente qualificado para a criação de um produto inovador. Nesse caso, a startup leva em consideração não apenas a entrega final do software, mas também as habilidades técnicas, a experiência e o conhecimento específico do desenvolvedor contratado. A obrigação assumida pelo desenvolvedor é considerada intransferível, uma vez que suas características pessoais são essenciais para o cumprimento da prestação acordada.

Já o princípio do inciso V foca no fomento ao empreendedorismo inovador como um meio de promover a produtividade e competitividade da economia brasileira, além de gerar empregos qualificados. Ao incentivar a criação e o crescimento de startups, a legislação visa impulsionar setores econômicos que têm potencial para introduzir novas tecnologias e

processos inovadores. Isso não só aumenta a eficiência das empresas, mas também as coloca em uma posição competitiva melhor no cenário global. Adicionalmente, startups frequentemente necessitam de profissionais altamente qualificados para desenvolver suas atividades, o que contribui para a criação de postos de trabalho que exigem maior especialização e oferecem melhores condições de emprego.

Para o desenvolvimento do ecossistema de startups no Brasil, reconhecer e valorizar as obrigações personalíssimas é crucial. Isso porque a inovação e a capacidade de adaptação rápida são características centrais das startups, que frequentemente operam em ambientes de alta incerteza e competição acirrada. Ao formalizar contratos que reconheçam a importância das qualidades pessoais dos indivíduos envolvidos, as startups podem proteger-se melhor contra a saída repentina de colaboradores-chave, garantir a continuidade dos projetos e manter a confiança de investidores e parceiros. A clara definição dessas obrigações ajuda a alinhar expectativas e responsabilidades, promovendo um ambiente de trabalho mais estável e colaborativo.

Idalberto Chiavenato (1999, p. 133) diz que “a seleção de pessoas funciona como uma espécie de filtro que permite que apenas algumas pessoas possam ingressar na organização: aquelas que apresentam características desejadas pela organização (...)”. Nesse espírito, é preciso ter em conta que as pessoas são o maior patrimônio que uma organização pode ter, pois é do trabalho e do envolvimento de cada um que a eficiência organizacional advirá, e é por essa razão que a valorização de determinados atributos, para além das habilidades técnicas, deve ser uma preocupação desde os estágios germinais das atividades da startup.

Além disso, a legislação e a jurisprudência brasileiras precisam evoluir para oferecer um suporte mais robusto às startups nesse aspecto. Embora já existam algumas proteções legais para contratos de trabalho e acordos de confidencialidade, o reconhecimento explícito das obrigações *intuitu personae* pode proporcionar uma camada adicional de segurança jurídica para as startups. Isso inclui a criação de mecanismos legais que facilitem a retenção de talentos e a formalização de parcerias estratégicas baseadas em habilidades e competências pessoais. Ao avançar nesse sentido, o Brasil pode fortalecer seu ecossistema de inovação, tornando-se um ambiente mais atrativo para o empreendedorismo e a criação de novas tecnologias.

Valorizar as pessoas e encontrar o colaborador certo para cada atividade da empresa é um desafio que todas as organizações enfrentam atualmente. Esse processo pode ser abordado de várias maneiras, mas nem sempre atinge o nível de profissionalismo desejado. Alguns autores utilizam a expressão “capital humano”, embora essa expressão, salvo melhor juízo, não capture com precisão o que representa a formação de uma boa equipe para o sucesso da

empresa. Qualquer processo de recrutamento envolve uma certa responsabilidade coletiva em relação à equipe como um todo.

O objetivo é encontrar profissionais com habilidades, educação e experiência que possam contribuir de maneira significativa para as atividades da empresa e enfrentar as adversidades que surgirão no dia a dia operacional, agregando valor de forma mútua.

Portanto, os princípios e diretrizes do artigo 3º da LC nº 182/2021 são fundamentais para criar um ambiente propício ao desenvolvimento de startups e ao fortalecimento do empreendedorismo inovador no Brasil. Ao garantir segurança jurídica e liberdade contratual, e ao fomentar a produtividade e competitividade econômica, a lei não apenas apoia o crescimento das startups, mas também contribui significativamente para o desenvolvimento econômico e a geração de empregos qualificados no país.

#### **4. Conclusão**

Em conclusão, o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, instituído pela Lei Complementar nº 182/2021, representa um avanço significativo na promoção do empreendedorismo no Brasil. Ao estabelecer princípios como o incentivo à criação de ambientes favoráveis ao empreendedorismo e a valorização da segurança jurídica e da liberdade contratual, a lei cria um cenário mais atraente para investidores e empreendedores. Esses princípios são cruciais para garantir que startups tenham as condições necessárias para prosperar e inovar, contribuindo para um ecossistema de negócios mais dinâmico e resiliente.

A valorização do empreendedorismo inovador, conforme delineado pela LC nº 182/2021, não só aumenta a produtividade e a competitividade da economia brasileira, mas também desempenha um papel vital na geração de empregos qualificados. Nesse contexto, as obrigações personalíssimas (*intuitu personae*) ganham especial relevância, pois muitas startups dependem da habilidade, conhecimento e experiência específica de seus fundadores e principais colaboradores para inovar e prosperar. A importância das qualidades pessoais de indivíduos-chave em uma startup está intrinsecamente ligada ao sucesso do empreendimento, e a legislação reconhece a necessidade de proteger essas relações para garantir a continuidade e a confiança no ambiente de negócios.

Portanto, o Marco Legal das Startups é um passo importante para fortalecer o ecossistema de inovação no Brasil. Ao criar um ambiente mais seguro e propício para o investimento em novas ideias e tecnologias, a lei não apenas apoia o crescimento de startups, mas também promove a transformação econômica e social. A ênfase na segurança jurídica e

na liberdade contratual facilita a formalização de acordos que reconhecem e valorizam as obrigações *intuitu personae*, essenciais para a estabilidade e o desenvolvimento das startups. Com a implementação eficaz desses princípios e diretrizes, o Brasil pode se posicionar como um líder global em inovação, aproveitando o potencial das startups e das qualidades únicas de seus principais colaboradores para impulsionar o desenvolvimento econômico e melhorar a qualidade de vida de sua população.

## Referências

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Código Civil*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS. *A diáspora científica brasileira: perspectivas e desafios*. Brasília: CGEE, 2021. Disponível em: [https://www.cgEE.org.br/documents/10195/734063/Diaspora\\_cientifica\\_brasileira\\_15022021\\_web.pdf](https://www.cgEE.org.br/documents/10195/734063/Diaspora_cientifica_brasileira_15022021_web.pdf). Acesso em: 1 maio 2023.

CHIAVENATO, Idalberto. *Planejamento, recrutamento e seleção de pessoal*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro: teoria geral das obrigações*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, v. 2.

FRAGOMEN. Imigração de brasileiros para Portugal aumenta 200% em 2022. *Fragomen*, 2023. Disponível em: <https://www.fragomen.com/insights/imigracao-de-brasileiros-para-portugal-aumenta-200-em-2022>. Acesso em: 1 maio 2023.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro: teoria geral das obrigações*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

RIES, Eric. *The lean startup: how today's entrepreneurs use continuous innovation to create radically successful businesses*. New York: Crown Business, 2011.